

Emenda Aditiva n.º 128 – PLDO 2024

Ementa: *Adiciona o Art. 39-A ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do ano de 2024*

NR

[...]

Art. 39-A - A SEPLAG deverá criar, implementar e alimentar o sistema de acompanhamento eletrônico das emendas parlamentares;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que emendas parlamentares podem ser interpretadas como um exercício democrático de descentralização de poder, e que a transparência destas é de suma importância, até para evitar a malversação de recursos públicos, desviando a finalidade do ato público, bem como porque é um princípio administrativo decorrente do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados constitucionais.

O princípio da transparência, embora não explícito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade

Neste sentido, tratando-se de medida importante para os pares seja acatada a referida emenda.


DR. OSCAR RODRIGUES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL